

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



-: L E I Nº 368 :-

(Instituindo passes de transporte nos onibus da cidade, aos alunos de estabelecimentos de ensino constantes desta lei).

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As empresas de onibus que possuem linhas de transporte no Municipio fornecerão aos alunos dos cursos abaixo especificados, passagens especiais, que serão representadas por "passes escolares", para transportes de ida e volta a respectiva escola, em qualquer dos tipos de veiculos empregados nos referidos servicos.

Artigo 2º - Os passes escolares serão fornecidos com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas estabelecidas para qualquer percurso, linha ou tipo de veiculo.

Artigo 3º - Terão direito á aquisição e ao uso de passes escolares os alunos dos seguintes cursos, desde que com sede dentro do Municipio de Mogi das Cruzes:

I - Cursos primários dos estabelecimentos de ensino oficial ou oficializados nos termos de legislação vigente.

II - Cursos secundários (ginasial-1º ciclo e colegial-2º ciclo), pré-normal e normal dos estabelecimentos de ensino oficiais, bem como esses mesmos cursos de escolas particulares, desde que reconhecidos e equiparados, e como tais fiscalizados por autoridades do ensino, nos termos da legislação vigente.

III - Curso comercial básico (1º ciclo) e cursos comerciais técnicos (2º ciclo) dos estabelecimentos de ensino oficiais, bem como esses mesmos cursos de escolas particulares, desde que como tais reconhecidos e fiscalizados por autoridades de ensino, nos termos da legislação vigente.

IV - Cursos técnicos, de qualquer natureza, oficiais-oficializados, ou reconhecidos e fiscalizados pelo Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Os "passes escolares" serão fornecidos mediante prévia requisição escrita do diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o aluno, feita no começo de cada ano letivo ou na ocasião da matricula

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



em formulário adequado, que será distribuído pelas empresas e do qual deverá constar a relação dos alunos, com os respectivos nomes, filiação, idade, sexo, horário das aulas, linhas e tipos de veículos a serem utilizados, e com a estimativa da cota mensal de passes necessária para cada aluno.

§ 12 - A primeira requisição será acompanhada de documento que comprove a existência do estabelecimento de ensino ou qualquer de seus cursos enquadrados entre os discriminados no artigo 32 deste regulamento e bem assim uma ficha informativa e de identificação, renovável obrigatoriamente no início de cada ano letivo, da qual deverão constar a denominação e o endereço do estabelecimento, os períodos de férias regulamentares e as firmas do diretor e de seus eventuais substitutos.

Artigo 52 - Os passes escolares serão entregues aos escolares que ao uso dos mesmos tiverem direito, nos termos do presente regulamento, mediante apresentação das respectivas fichas individuais de controle, renováveis anualmente e que lhes serão fornecidos pelas empresas por ocasião da requisição da primeira cota de passes escolares, em cada ano letivo.

§ 12 - A ficha individual de controle, a que este artigo se refere, obedecerá ao modelo que for estabelecido pela empresa e conterá, obrigatoriamente, o nome, a idade, a residência e a fotografia do escolar, bem como a indicação do estabelecimento de ensino a que pertencer.

§ 22 - Em caso de inutilização ou perda da ficha individual de controle, mediante requisição do diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o aluno, providenciara a empresa a expedição de segunda via do documento perdido ou inutilizado, sendo-lhe facultado cobrar do escolar, pelo fornecimento da segunda via, a taxa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

§ 32 - Em caso de perda ou inutilização do caderno de passes, devidamente comunicada à Empresa por escrito, pelo diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o aluno prejudicado, terá este direito à aquisição de uma cota suplementar de passes correspondentes aos dias que faltarem para término do mês.

Artigo 62 - Os passes escolares são de uso pessoal e intransmissível e a sua utilização permitida exclusivamente nos veículos que servem o percurso entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino que frequenta.

§ 12 - Os diretores dos estabelecimentos de ensino deverão levar imediatamente ao conhecimento das empresas, o abandono do curso por

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



parte de qualquer aluno para o qual haja sido, anteriormente, requisitada cota de "passes escolares".

Artigo 7º - No ato de pagamento da passagem e sempre que solicitado pelos empregados da empresa encarregados da cobrança de passagem ou de sua fiscalização, deverá o escolar exhibir a ficha individual de controle a que se refere o artigo 5º, deste regulamento.

Artigo 8º - As empresas não poderão recusar o fornecimento de "passes escolares" aos alunos dos cursos especificados no artigo 3º deste regulamento, desde que sejam atendidos os requisitos e formalidades para efeito estabelecidos neste regulamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de Junho de 1952, 3402 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal,

Francisco Ferreira Lopes
(FRANCISCO FERREIRA LOPES)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 20 de Junho de 1.952.

O Diretor,

Argem B. Batalha
(ARGEM BATALHA)